



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD: 6978/2020

OBJETO: Auditoria dos atos de concessão de abono de permanência

Agosto/2021







SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Secretário

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha Ana Paula Fonseca Bina de Araújo Andréa Leite Ramalho de Figueiredo Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores		
Integridade	Comunicação eficiente	
Conformidade com a legislação	Integração e cooperação	
Atuação independente e objetiva	Flexibilidade e inovação	
Confidencialidade	Melhoria contínua	
Respeito e idoneidade		





RESUMO

O que a Auditoria fiscalizou?	Qual foram as principais conclusões?
A SAU realizou monitoramento da auditoria dos atos de concessão de abono de permanência, realizada no ano de 2020.	Conclui-se que a Coordenadoria Administrativa de Pessoas cumpriu as recomendações emitidas no relatório final de auditoria.
O monitoramento foi realizado no mês de julho de 2021 e teve como objetivo verificar o cumprimento das recomendações emitidas pela equipe de auditoria.	
Qual a proposta de encaminhamento?	Quais os próximos passos?
•	A SAU realizará nova auditoria sobre o tema oportunamente, com base em planejamento baseado em riscos.
Propôs-se, ainda, a conclusão da auditoria com o arquivamento dos autos.	





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	.5
2.	ANÁLISE	.5
	2.1. Regulamentar, preferencialmente por Ato da Presidência, e em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Coordenadoria de Saúde critérios para realização de perícia biopsicossocial, com o estabelecimento o competência e requisitos para formação e capacitação de equipmultiprofissional e interdisciplinar, utilizando os parâmetros instituídos na normas pertinentes (Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 6.949/2009 e Decret Legislativo nº 186/2008) (item 4.1.1)	e, de oe as to
	2.2. Dar ciência via Proad à parte interessada da decisão sobre a concessão da abono de permanência (item 4.1.2)	
3.	CONCLUSÃO	. 7
1	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7





RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Monitoramento da Auditoria dos atos de concessão de abono de permanência realizada pela Secretaria de Auditoria (SAU) no segundo semestre de 2020, por meio do Proad 6978/2020.

Esta ação de monitoramento está prevista no Plano Anual de Auditoria, exercício 2021, e tem como objeto verificar o atendimento das recomendações emitidas no Relatório Final de Auditoria (doc. 20 do Proad 6978/2020).

Foi solicitado preenchimento de questionário através da Requisição de Documentos e Informações (RDI 04/2021) enviada à Coordenadoria Administrativa de Pessoas (CAP), no dia 9/7/2021, tendo sido apresentada resposta dentro do prazo fixado.

2. ANÁLISE

As recomendações serão analisadas a seguir com as respectivas evidências e conclusões, na ordem apresentada no Relatório de Auditoria constante do Proad 6978/2020, com referência ao item da proposta de encaminhamento original.

2.1. Regulamentar, preferencialmente por Ato da Presidência, e em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Coordenadoria de Saúde, critérios para realização de perícia biopsicossocial, com o estabelecimento de competência e requisitos para formação e capacitação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, utilizando os parâmetros instituídos nas normas pertinentes (Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 6.949/2009 e Decreto Legislativo nº 186/2008) (item 4.1.1)

Análise

A recomendação em exame buscou alcançar mais celeridade processual, segurança jurídica, bem como a concessão do benefício do abono de permanência para pessoas com deficiência (PCD) em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis.

Constatou-se que a Coordenadoria de Saúde sugeriu parâmetros para a elaboração de ato com a regulamentação dos critérios para a realização de perícia biopsicossocial em casos de concessão de abono de permanência para PCD, conforme doc. 28 do Proad 6978/2020.

A minuta do ato em questão foi discutida entre a CAP e a Comissão de Reabilitação (doc. 33 do Proad 6978/2020) e encaminhada para ser incluída no Ato geral da Coordenadoria de Saúde, em fase final de elaboração no Proad 1452/2020 (doc. 34 do Proad 6978/2020).





Embora a norma ainda não tenha sido divulgada, verifica-se que providências estão sendo adotadas, notadamente no Proad 1452/2020, motivo pelo qual a equipe de auditoria conclui que a recomendação foi atendida.

Evidências

- doc. 34 do Proad 6978/2020;
- doc. 24 do Proad 1452/2020 (Minuta de ato).

Conclusão

Recomendação atendida.

2.2. Dar ciência via Proad à parte interessada da decisão sobre a concessão do abono de permanência (item 4.1.2)

Análise

No relatório final de auditoria recomendou-se a ciência aos magistrados e servidores acerca do deferimento ou indeferimento do abono de permanência por meio da funcionalidade "solicitar ciência" do Proad, procedimento já adotado nos casos de indisponibilidade financeira de pagamento de passivo, ao invés de publicação no DJe.

Concluiu-se que, não obstante a publicação do ato administrativo no DJe cumprisse a exigência do princípio da publicidade, a ciência diretamente ao interessado, além de ampliar a transparência, possibilita o melhor exercício do contraditório pela parte interessada.

Em resposta à RDI enviada, a unidade auditada alegou que a forma de ciência da decisão proferida pela Presidência é por ela determinada, ficando a CAP adstrita aos termos do despacho, sugerindo, assim, que fossem direcionados à Presidência os encaminhamentos de ordem a esse respeito.

Verifica-se, portanto, que a CAP não se opõe ao cumprimento da recomendação nem contesta o benefício decorrente, sendo necessário, para tanto, a definição da forma de cientificação nos despachos proferidos pela Presidência, caso a caso.

Vale destacar que a Presidência acolheu no doc. 21 as recomendações do relatório de auditoria. Bastaria, por conseguinte, que a unidade auditada alinhasse a forma de cientificação junto a Presidência, de forma a não ensejar eventual descumprimento dos despachos exarados nos casos concretos.

Sendo assim, a equipe de auditoria avalia que a ciência deste item do relatório pela Presidência é suficiente para sanar o impedimento alegado pela unidade auditada e permite considerar a recomendação como atendida, sem a necessidade da realização de novo ciclo de monitoramento.

Evidências

- Resposta à RDI 04/2021.





Conclusão

Recomendação atendida.

3. CONCLUSÃO

Da análise, conclui-se que a Coordenadoria Administrativa de Pessoas cumpriu todas as recomendações do relatório final de auditoria constante do Proad 6978/2020.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, propõe-se a remessa dos autos à Presidência para ciência e com a seguinte proposta de deliberação:

- 4.1. Dar ciência do resultado deste monitoramento à Coordenadoria Administrativa de Pessoas
- 4.2. Em seguida, devolver os autos à Secretaria de Auditoria para conclusão da auditoria e arquivamento.

É o relatório.

Em 17/8/2021.

Lorena Sá Nascimento
Responsável pela auditoria
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo

Membro da auditoria

Sidnei de Sant'Anna Rocha Membro da auditoria Andréa Leite Ramalho de Figueiredo Membro da auditoria

DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para ciência e superior deliberação.

Em 17/8/2021.

Maurício Borba

Secretário de Auditoria